



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 96/2019.

DISPENSA POR LICITAÇÃO Nº 07/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Boeing & Rocha Ltda - EPP.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no município Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **Boeing & Rocha Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.406.668/0001-57, estabelecida na Rua XV de Novembro, 1284, cidade de Palmital, estado Paraná CEP 85.270-000, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rocha** inscrito no CPF n.º 189.216.989-49 e RG n.º 1.165.993-4, residente e domiciliado em Palmital - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE FROTAS - FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Item	Qtde	Und	Cód. P.M.C.V	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	12	mês	648	LOCACAO DE SISTEMA DE FROTAS	298,00	3.576,00

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO SISTEMA:

- Permitir que o aplicativo guarde suas informações em banco de dados padrão SQL gratuito.
- Aplicativos Multiusuários
- Ambiente Cliente-Servidor
- Funcionar em rede com servidores Windows 2003 ou superior e estações Windows XP ou superior
- Ser desenvolvido em interface gráfica.
- Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas. Permissão/Bloqueio por horário definidos a usuários ou a grupos de usuários.
- Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas, disponibilizando recurso de dupla custódia utilizando o conceito de usuário ou grupo autorizador, em qualquer função selecionada a critério do usuário.
- Em telas de entrada de dados, permitir atribuir por usuário ou grupo permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados.
- Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem-sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário.
- Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário.
- Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas
- Disponibilizar a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.



- Possibilitar que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo.
- Possibilitar que os principais relatórios possam ser salvos em formato texto, de forma que possam ser importados por outros aplicativos (p.ex. MS Excel).
- Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos, etc
- Possuir ajuda on-line sensível ao contexto
- Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line
- Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos
- Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.
- Possibilitar a inclusão nos relatórios em que se faça necessário, de campo destinado à assinatura do responsável pela exatidão das informações, de forma parametrizada.
- Possibilitar a integração entre o usuário do sistema e sua respectiva conta no domínio do Microsoft Windows, evitando que o usuário precise se identificar cada vez em que o sistema for acessado.
- Operar via Web.

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA

O Município a fim de dar continuidade nas suas atividades e para efetivar a prestação de contas para os diversos órgãos de controle necessita da contratação de empresa fornecedora Software original dos sistemas de Administração de Frotas além de ser fornecedora original deverá manter a unidade técnica e o controle permanente de tais serviços, presenciais e a distância.

O Município não dispõe de pessoal técnico capacitado para desenvolver os sistemas, assim é necessária a contratação de empresa especializada em fornecimentos de Softwares.

O sistema que Município já mantém e todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, devem ser integralizados na base de dados entre o sistema atual e um novo que por ventura seja implantado, não havendo a necessidade de alimentação manual dos dados existentes.

O Sistema que vai atender as necessidades do Município deve levar em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas já existentes e a dos órgãos de controle interno e externo a fim de prestação de contas e geração de informação.

A utilização do Sistema deve obedecer a regras próprias, específicas, a administração e aos entes que prestamos contas de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, com agilidade e integridade da informação, para isso o fornecedor do sistema deve manter os seus Softwares atualizados e promover as alterações necessárias em tempo hábil.

Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão Pública composta por soluções e fornecedores de diferentes cada um fornecendo um software.

A contratação atual não se trata de fracionamentos de serviços já existente com outras empresas e contratos vigentes, sendo tão somente uma nova contratação em substituição de contratos vencidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO

Parágrafo primeiro: No preço ofertado pelo sistema deverão estar inclusos os custos de instalação, implantação, conversão e treinamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer pagamentos adicionais por estes serviços.

Parágrafo segundo: Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários do Município, incluindo os técnicos do Departamento de Informática, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.

Parágrafo terceiro: Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelo Sistema (software) atual. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



dados a serem convertidos e seus relacionamentos. O prazo para realizar a conversão é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo quarto: A contratada deverá disponibilizar o suporte no Município, durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação, bem como a primeira execução de rotinas do Sistema.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá documentar previamente ao Departamento de TI e coordenação da contratante sobre as atividades realizadas rotineiras, incluindo acessos remotos, auxílio aos usuários, acessos aos servidores e estações de trabalhos, atualizações das novas versões e outros serviços.

Parágrafo sexto: Comunicar aos usuários as falhas detectadas quando ocorrer, adotando de linguagem não técnica quando comunicar sobre o sistema para facilitar e favorecer um bom atendimento.

Parágrafo sétimo: Atender toda a legislação pertinente às normas de direito público; às instruções, recomendações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**;

Parágrafo oitavo: A contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento para a Equipe da Contratante, abrangendo o nível técnico e usuários.

Parágrafo nono: Deverá apresentar o Plano de Treinamento abrangendo os níveis técnico e gerencial.

Parágrafo décimo: Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.,

Parágrafo décimo primeiro: Auxiliar os usuários, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, entre outros. No caso de parada dos sistemas, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo décimo segundo: Da realização do treinamento e do recebimento dos serviços:

- a) As datas para início de cada módulo deverão obedecer ao estipulado no Cronograma a ser acordado entre as partes após a assinatura do contrato;
- b) O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante;
- c) Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: material didático, impresso e em mídia eletrônica, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento;
- d) O curso de treinamento sobre a solução proposta deverá seguir ao padrão de carga horária da contratada. Caso os funcionários indicados pelo Município constatem insuficiência de carga horária ou qualidade ruim nesse serviço, deverá a CONTRATADA repetir o treinamento, até atingir o nível de satisfação desejável.
- e) A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.
- f) Os serviços e software a que se referem ao Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados na sede da CONTRATANTE, endereço consignado no preâmbulo, e, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em unidades administrativas que funcionem fora do referido prédio, mediante ordem de serviço no prazo definido na proposta de preços da licitante CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



g) O recebimento do software e dos serviços dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e comprovados todas as suas características, segundo dados da licitação e a proposta de preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.

h) Decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, a CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo dos serviços, caso estejam de acordo com o especificado no edital e anexos.

i) Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação do software e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

j) Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo único: Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 3.576,00 (três mil quinhentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em **15 de julho de 2019, com término em 14 de julho de 2020.**

Parágrafo segundo: O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração do Município e de acordo com o Termo de Referência que fará parte integrante do Contrato.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

Parágrafo sexto: A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviços por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo único: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.08	000	2352

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Contratante.

Parágrafo segundo: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo terceiro: Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do contrato.

Parágrafo quarto: Disponibilizar profissionais capacitados para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: O Contratante, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados;
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as



partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

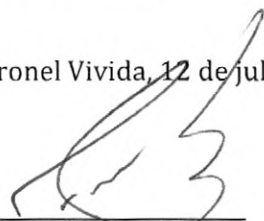
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

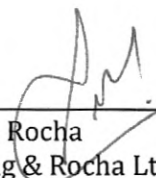
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2019.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante



Paulo Rocha
Boeing & Rocha Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas: _____

CNPJ 05.406.668/0001-57
Boeing & Rocha Ltda.
Rua XV de novembro, 1284 - Centro
CEP 85270-000 Palmital - Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARES

1 - DO OBJETO

1.1 - O **Município de Coronel Vivida Estado Paraná**, a fim de dar continuidade nas suas atividade de controle e prestação de contas necessitamos da contratação de empresa fornecedora Softwares original do Sistema de Administração de Frotas.

1.2 - Os fatores a serem analisados e considerados para a contratação dos serviços são:

a) O Município já mantém, Softwares de frotas e possui bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão e devem ser periodicamente treinados no uso de suas rotinas e funções. Como, o Município, despendeu recursos iniciais para a implantação do Sistema atual, alimentação de dados e com o treinamento operacional dos funcionários, deve haver integralização da base de dados entre o sistema atual e um novo que por ventura seja implantado, não havendo a necessidade de alimentação manual dos dados existentes.

b) Os Sistemas implantados devem atendem as necessidades do Município. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a dos órgãos de controle interno e externo a fim de prestação de contas e geração de informação.

c) A utilização de Sistemas devem obedecer a regras próprias, específicas, a administração e aos entes que prestamos contas de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, com agilidade e integridade da informação, para isso o fornecedor do sistema deve manter os seus Softwares atualizados e promover as alterações necessárias em tempo hábil.

1.3 - O Sistema ora contratado devem operar sob um banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns e a sistemas de prestação de contas.

1.4 - O Sistema oferecido pela empresa a ser contratado deve permitir operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas, com acesso a distância via Web.

1.5 - Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema que não realize a integralização a outros sistemas, de outros fornecedores de diferentes softwares.

a) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa deve atender as necessidades do Município, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

b) A Implantação não deve submeter o Município a riscos, incertezas e transtornos ou inviabilizar a agilidade do fluxo contínuo dos serviços.

c) O prazo máximo para a implantação e transferência de dados é de 20(vinte) dias.

2- JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Município a fim de dar continuidade nas suas atividades e para efetivar a prestação de contas para os diversos órgão de controle necessita da contratação de empresa fornecedora Software original dos sistemas de Administração de Frotas além de ser fornecedora original devera mantém a unidade técnica e o controle permanente de tais serviços, presenciais e a distância.

2.2 - O Município não dispõe de pessoal técnico capacitado para desenvolver os sistemas, assim é necessária a contratação de empresa especializada em fornecimentos de Softwares.



2.3 - O sistema que Município já mantém e todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, devem ser integralizados na base de dados entre o sistema atual e um novo que por ventura seja implantado, não havendo a necessidade de alimentação manual dos dados existentes.

2.4 - O Sistema que vai atender as necessidades do Município deve levar em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas já existentes e a dos órgãos de controle interno e externo a fim de prestação de contas e geração de informação.

2.5 - A utilização do Sistema deve obedecer a regras próprias, específicas, a administração e aos entes que prestamos contas de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, com agilidade e integridade da informação, para isso o fornecedor do sistema deve manter os seus Softwares atualizados e promover as alterações necessárias em tempo hábil.

2.6 - Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão Pública composta por soluções e fornecedores de diferentes cada um fornecendo um software.

2.7 - A contratação atual não se trata de fracionamentos de serviços já existente com outras empresas e contratos vigentes, sendo tão somente uma nova contratação em substituição de contratos vencidos.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1 - Os itens os quais serão contratados são:

Item	Qtde	Und	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	12	mês	648	LOCACAO DE SISTEMA DE FROTAS	298,00	3.576,00

3.2. CARACTERÍSTICA FUNCIONAL DO SISTEMA:

- Permitir que o aplicativo guarde suas informações em banco de dados padrão SQL gratuito.
- Aplicativos Multiusuários
- Ambiente Cliente-Servidor
- Funcionar em rede com servidores Windows 2003 ou superior e estações Windows XP ou superior
- Ser desenvolvido em interface gráfica.
- Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas. Permissão/Bloqueio por horário definidos a usuários ou a grupos de usuários.
- Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas, disponibilizando recurso de dupla custódia utilizando o conceito de usuário ou grupo autorizador, em qualquer função selecionada a critério do usuário.
- Em telas de entrada de dados, permitir atribuir por usuário ou grupo permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados.
- Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem-sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário.
- Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário
- Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas
- Disponibilizar a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de



páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.

- Possibilitar que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo.
- Possibilitar que os principais relatórios possam ser salvos em formato texto, de forma que possam ser importados por outros aplicativos (p.ex. MS Excel).
- Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos, etc
- Possuir ajuda on-line sensível ao contexto
- Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line
- Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos
- Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.
- Possibilitar a inclusão nos relatórios em que se faça necessário, de campo destinado à assinatura do responsável pela exatidão das informações, de forma parametrizada.
- Possibilitar a integração entre o usuário do sistema e sua respectiva conta no domínio do Microsoft Windows, evitando que o usuário precise se identificar cada vez em que o sistema for acessado.
- Operar via Web.

3.3 - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO

a) No preço ofertado pelo sistema deverão estar inclusos os custos de instalação, implantação, conversão e treinamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer pagamentos adicionais por estes serviços.

b) Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários do Município, incluindo os técnicos do Departamento de Informática, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.

c) Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelo Sistema (software) atual. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos. O prazo para realizar a conversão é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

d) A contratada deverá disponibilizar o suporte no Município, durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação, bem como a primeira execução de rotinas do Sistema.

e) A Contratada deverá documentar previamente ao Departamento de TI e coordenação da contratante sobre as atividades realizadas rotineiras, incluindo acessos remotos, auxílio aos usuários, acessos aos servidores e estações de trabalhos, atualizações das novas versões e outros serviços.

f) Comunicar aos usuários as falhas detectadas quando ocorrer, adotando de linguagem não técnica quando comunicar sobre o sistema para facilitar e favorecer um bom atendimento.

g) Atender toda a legislação pertinente às normas de direito público; às instruções, recomendações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**;

h) A contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento para a Equipe da Contratante, abrangendo o nível técnico e usuários.

i) Deverá apresentar o Plano de Treinamento abrangendo os níveis técnico e gerencial.

j) Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.,



k) Auxiliar os usuários, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, entre outros. No caso de parada dos sistemas, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.4 - A realização do treinamento deverá obedecer as seguintes condições:

a) As datas para início de cada módulo deverão obedecer ao estipulado no Cronograma a ser acordado entre as partes após a assinatura do contrato;

b) O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante;

c) Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: material didático, impresso e em mídia eletrônica, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento;

d) O curso de treinamento sobre a solução proposta deverá seguir ao padrão de carga horária da contratada. Caso os funcionários indicados pelo Município constatem insuficiência de carga horária ou qualidade ruim nesse serviço, deverá a CONTRATADA repetir o treinamento, até atingir o nível de satisfação desejável.

e) A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

4 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - O Prazo do objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2 - Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.3 - A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração do Município e de acordo com o Termo de Referência que fará parte integrante do Contrato.

4.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviço por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5 - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

5.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Os serviços e software a que se referem ao Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados na sede da CONTRATANTE, endereço consignado no preâmbulo, e, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em unidades administrativas que funcionem fora do referido prédio, mediante ordem de serviço no prazo definido na proposta de preços da licitante CONTRATADA.

5.7 - O recebimento do software e dos serviços dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e comprovados todas as suas características, segundo dados da licitação e a proposta de preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.

5.8 - Decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, a CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo dos serviços, caso estejam de acordo com o especificado no edital e anexos.

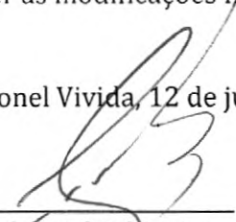
5.9 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação do software e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

5.10 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6 - RESULTADOS ESPERADOS

6.1 - Os sistemas devem atender e rodar de forma perfeita e de acordo com as necessidades, a fim de proporcionar aos usuários e gestores as informações gerenciais e mecanismos para prestação de contas, caso ocorra modificações nos layout ou nas plataformas para prestação de contas, a empresa deverá fazer as modificações necessárias ou as devidas correções.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Paulo Rocha
Boeing & Rocha Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas: _____

CNPJ 05.406.668/0001-57
Boeing & Rocha Ltda.
Rua XV de novembro, 1284 - Centro
CEP 85270-000 Palmital - Paraná



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 24 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0254

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.626, de 22 de julho de 2019.

Nomeia ocupante de Provimento em Comissão para o cargo Assessor de Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, - DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 22 (vinte e dois) de julho de 2019, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, PEDRO BOSTOKOSKI, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.159.389-1 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CCS-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1º. Fica o nomeado no caput deste artigo com a incumbência de prestar assessoramento a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 2º. Fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod308513

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

DATA: 18/06/19 ABERTURA: 17/07/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	40.930,90	491.170,80
02	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	54.886,13	658.633,58
03	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	36.336,78	218.020,68

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	02.375.648/0001-78	1.367.825,04

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.367.825,04 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 22 de julho de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio; Elaine de Paula Witt, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

DATA: 18/06/19 ABERTURA: 17/07/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 62/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	40.930,90	491.170,80
02	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	54.886,13	658.633,58
03	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	36.336,78	218.020,68

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	02.375.648/0001-78	1.367.825,04

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.367.825,04 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). Coronel Vivida, 22 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod306412

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 14/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa para INSTALAÇÃO DE GRADES METÁLICAS para fechar a área do imóvel onde está localizado o AGROSHOPPING, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de agosto de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 24.023,66. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de julho de 2019. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod306423

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 02/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição para toda a frota de máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 17.07.2019 a 16.07.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
107/2019	BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA. EPP	84.880.137/0001-78	23.706,73
108/2019	J MARTINELLI EIRELI-EPP	01.400.519/0001-20	832.939,15
109/2019	TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME	08.112.238/0001-10	86.695,58

Coronel Vivida, 16 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306473

CONTRATO Nº 96/2019 – Dispensa de Licitação nº 07/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BOEING & ROCHA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.406.668/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para administração e controle de frotas – frota de veículos e máquinas da administração pública municipal. Valor total R\$ 3.576,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 15.07.2019 a 14.07.2020. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306481

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 75/2017–Pregão Presencial nº 47/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATO E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 13.041.283/0001-81. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 60 dias, 10.07.2019 a 07.09.2019. O valor permanece inalterado, totalizando para este a quantia de 31.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306487